



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJECTO DE LEI Nº 515/XI (BE) -  
"ESTABELECE UMA NOVA LEI DE BASES DO  
AMBIENTE"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada 1011 Proc. Nº DZ 08  
Data: 01/03/16 Nº 114/IX

Ponta Delgada, 14 de Março de 2011



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 515/XI (BE) -  
“ESTABELECE UMA NOVA LEI DE BASES DO AMBIENTE”**

**Capítulo I**

**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 14 de Março de 2011, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Lei n.º 515/XI (BE) - “Estabelece uma nova Lei de Bases do Ambiente”.

O mencionado Projecto de Lei, iniciativa do Grupo Parlamentar do BE na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 17 de Fevereiro, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

**Capítulo II**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do citado Estatuto



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias - ou 10 (dez) dias, em caso de urgência - nos termos do disposto no artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa a ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

### **Capítulo III**

#### **APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

##### *a) Na generalidade*

Em cumprimento do imperativo constitucional constante ao artigo 9º, alínea d) da Constituição, que define como tarefa fundamental do Estado a efectivação dos direitos ambientais, desenvolvidos no artigo 66º da Lei fundamental, a actual Lei de Bases do Ambiente foi aprovada pela Lei nº 11/87, de 7 de Abril, e alterada pela Lei 13/2002, de 31 de Dezembro.

A 17 de Dezembro de 2010, o Governo da República deu início ao projecto de discussão pública da revisão da Lei de Bases do Ambiente, com uma sessão de discussão pública que decorreu na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. No passado dia 24 de Fevereiro, o Conselho de Ministros aprovou uma proposta de nova Lei de Bases do Ambiente, que será apreciada na Assembleia da República.

Quanto à iniciativa legislativa do BE, em apreciação neste relatório, pretende estabelecer uma nova Lei de Bases do Ambiente, procedendo à actualização da actual Lei de Bases e integrando novos conceitos e realidades.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

A proposta assume como linhas fundamentais a defesa do interesse público, o reforço da protecção do ambiente, a prevenção da poluição, dos riscos e emergências, o fortalecimento dos instrumentos de política de ambiente, a valorização da participação pública e o reforço dos mecanismos de acção perante os danos ambientais e prevê a inclusão de três novos domínios de protecção específica, o litoral, o espaço marítimo e os recursos marinhos e os recursos energéticos.

*b) Na especialidade*

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

**Capítulo IV**

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O *Grupo Parlamentar do PS* manifestou a sua discordância com a iniciativa em apreciação, a qual considera intempestiva, porquanto o projecto do BE deu entrada na Assembleia da República já depois do Governo ter iniciado o processo de revisão da Lei de Bases do Ambiente, através de um processo de discussão pública.

O *Grupo Parlamentar do PSD* manifestou a sua discordância com a iniciativa em apreciação, a qual não corresponde às opções políticas do PSD nesta matéria.

A *Representação Parlamentar do PCP* e o *Grupo Parlamentar do BE*, que participa na Comissão sem direito a voto, manifestaram posições de concordância com a iniciativa legislativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto este não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual não se pronunciou.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**Capítulo V**

**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com o voto a favor do PCP e os votos contra do PS e do PSD, emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de Lei nº 515/XI (BE) - "Estabelece uma nova Lei de Bases de Ambiente".

Ponta Delgada, 14 de Março de 2011

A Relatora,

*Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*